

RESOLUÇÃO N° 399, DE 17DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600328-70.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Institui o Estatuto da Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

Considerando as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno, pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) promulgada pelo The Institute of Internal Auditors – IIA;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 308 e nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e Considerando o comando disposto no art. 77 da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto da Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 2º É missão da auditoria interna aumentar e proteger o valor organizacional, auxiliando a gestão a alcançar os seus objetivos, com a adoção de abordagem sistemática para a avaliação



e melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controle, de forma a contribuir para a boa e regular utilização aos recursos públicos sob sua guarda.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art 3º Para os fins deste normativo considera-se:

I – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (assurance) e de consultoria (advisory), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

II – Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamento de riscos.

III – Consultoria (advisory): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

IV – Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

a.4) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;



a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2^a Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela 1^a linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1^a linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1^a linha de defesa.

c) 3^a Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1^a e 2^a linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V – Auditor interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna deve:

I – atuar na 3^a linha de defesa do Tribunal;

II – exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria;

III – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.



Art. 6º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I – o Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado seguindo, preferencialmente, a metodologia baseada em riscos;

II – o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

III – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

IV – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Pleno do Tribunal, até o final do mês de julho de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Pleno do Tribunal.

Art. 9º O cargo em comissão do dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser correspondente ao de nível CJ-3, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 308/2020.



§ 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 2º A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, somente se dará após a aprovação do Pleno do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 3º Após o exercício de três mandatos ininterruptos, é permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos, a contar do último dos mandatos ininterruptos.

§ 4º O exercício do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, em complementação ao mandato anterior encerrado antes do prazo do mandato em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.

§ 5º O prazo de que trata o § 1º começará a contar a partir do segundo ano de exercício da próxima Presidência do Tribunal, considerada a data de publicação da Resolução CNJ nº 308/2020.

§ 6º A permanência do dirigente da Unidade de Auditoria Interna que estiver ocupando tal cargo no momento de que trata o parágrafo anterior, para cumprir o mandato de que trata § 1º, deverá ser formalizada por ato específico.

§ 7º A efetivação da investidura no cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada à transformação do atual cargo em comissão de CJ-2 em CJ-3, cabendo à Unidade Auditora apresentar à Administração Superior a correspondente proposta de reestruturação da estrutura organizacional do Tribunal, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 10. É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna ser servidor efetivo da Justiça Eleitoral e possuir experiência de, no mínimo, dois anos ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria.

§ 1º O ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir, preferencialmente:

a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional ou capacitações nessas áreas, que totalizem 40 (quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à nomeação;

b) experiência, concomitantemente, em avaliações e em consultorias.

§ 2º Para os fins do cômputo do período de experiência previsto no *caput* não são considerados períodos de lotação em unidade de análise de prestação de contas eleitorais e/ou partidárias, bem como de setorial contábil, considerando que, anteriormente, desenvolviam atividades que não são afetas àquelas típicas da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 11. É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas da União;

II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III – condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 9º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 12. As atribuições e competências da Unidade de Auditoria Interna devem ser estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Controle Interno elaborar proposta de alteração do Regulamento da Secretaria do Tribunal, para adequação ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I – às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II – ao Código de Ética da Auditoria Interna;

III – aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV – às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA-Brasil;

V – às boas práticas internacionais de auditoria;

VI – aos guias práticos editados por entidades de auditoria; e

VII – às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.



Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 14. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 15. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 16. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 17. O dirigente da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Art. 19. O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna não poderá:

I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:



a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar, conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil;

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não inviabiliza os serviços de consultoria previstos no artigo 28 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 20. É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 2º Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas, observado o princípio da segregação de funções.



§ 3º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal ou pelo Conselho de Governança e Estratégia a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar, aos titulares de quaisquer unidades orgânicas, documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 21. A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou pelo seu Presidente.

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X

DOS PLANOS DE AUDITORIA



Art. 23. Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, quadrienal, e um Plano Anual de Auditoria – PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais.

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação.

Art. 24. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos, de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES

Art. 25. A avaliação constitui atividade de auditoria que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

Art. 26. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Parágrafo único. Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de danos ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

CAPÍTULO XII



DA CONSULTORIA

Art. 28. Consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de assessoramento ou de aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do artigo 3º, inciso III, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente;

II – as atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

§ 1º O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controles internos.

§ 2º Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada.

Art. 29. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante ou consulente.

Art. 30. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 32. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos



processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 33. O programa deve prever avaliações internas e externas, visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 34. A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para serem ofertados sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

§ 3º Caberá à Unidade de Auditoria Interna planejar os eventos de capacitação para inclusão das despesas na proposta orçamentária para o ano subsequente, ficando a depender de autorização do Conselho de Governança e Estratégia do Tribunal o evento de capacitação de auditoria que implique em alteração no Plano Anual de Capacitação já aprovado pelo Conselho para outras unidades do Tribunal.

Art. 35. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do Tribunal, imediatamente após a aprovação do PAA.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 36. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 37. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o dirigente de Auditoria Interna.



Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 38. Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

Art. 39. As despesas realizadas por servidor para a obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, relacionados aos serviços de auditoria, incluindo o valor de taxa de inscrição para realização de prova ou o valor da taxa de renovação, decorrentes de ações não previstas no PAC-Aud, serão reembolsadas pelo Tribunal, observado o limite orçamentário e financeiro, acaso existente, e mediante a comprovação da despesa.

§ 1º Sendo a prova de certificação ou qualificação profissional realizada em localidade diversa da lotação do servidor, o Tribunal arcará com as despesas relativas apenas ao deslocamento, inclusive com a emissão de passagens aéreas, quando for o caso.

§ 2º A ausência ao trabalho para a realização de provas de obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, bem como para o deslocamento para tanto, representa ausência justificada ao serviço.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Unidade de Auditoria Interna deverá, na hipótese de realizar eventuais atos de cogestão, elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta Resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser formalizado em processo administrativo específico, devendo constar comunicado do titular da unidade de auditoria informando:

I – o nome da atividade a ser transferida;

II – a justificativa da transferência;

III – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade;

IV – o nome da unidade orgânica responsável pelo recebimento da atividade;

V – as datas de início e término para implementação de cada ação; e



VI – a data de início e término da transferência da atividade.

§ 2º A Coordenadoria de Controle Interno enviará o Plano de Ação ao Diretor-Geral, para apreciação da Administração Superior do Tribunal.

Art. 41. Fica revogada a Portaria TRE/PI nº 1085, de 23 de outubro de 2015.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito



JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

JUIZ TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta formulada pela Coordenadoria de Controle Interno objetivando a apreciação e aprovação do Código de Ética da Auditoria Interna e do Estatuto Interno, em atendimento ao disposto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A Coordenadoria Técnica/COTEC, analisando a matéria, teceu algumas observações que entendeu devidas para compatibilização das minutas aos regramentos internos vigentes. Primeiramente, quanto ao instrumento normativo adequado, sugeriu a conversão dos textos apresentados em minutas de Resolução, inclusive por manter o paralelismo com o Código de Ética dos Servidores do TRE-PI, instituído pela Resolução nº 258, de 22 de janeiro de 2013. Quanto ao teor do artigo 9º da referida minuta que estabelece que o cargo em comissão do dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no



mínimo, correspondente ao nível CJ-3, sugeriu a inclusão do § 7º para condicionar a investidura da titular da Coordenadoria de Controle Interno em Cargo em Comissão do nível CJ-3 à efetiva transformação do cargo em comissão pelas vias legais previstas. Por fim, considerando que a aprovação da minuta poderá ensejar o aumento de despesas em razão de ações de capacitação dos auditores, já tendo sido aprovado o Plano Anual de Capacitação –PAC 2020, reputou necessária a manifestação das Coordenadorias de Educação e Desenvolvimento e de Orçamento e Finanças.

Anexadas minutas de Resolução elaboradas pela Coordenadoria Técnica/COTEC (docs. 1015815 e 1015818).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que já foram concluídas todas as fases da proposta orçamentária para 2021 que competem às unidades orçamentárias, sugerindo, portanto, que eventuais despesas com capacitação de servidores, decorrentes da aprovação da proposta tratada nestes autos, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, sejam deliberadas pelo Conselho de Governança e Estratégia deste Tribunal – CONGEST, mediante propositura de alteração no PAC 2020, já aprovado pela Presidência, e inclusão no PAC 2021 em momento oportuno, devendo, a partir de 2022, serem as despesas incluídas nas respectivas propostas orçamentárias. Finalmente, no tocante às despesas com pessoal e encargos, frisou que, independentemente de haver saldo orçamentário, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 (doc. 1018423).

Endereçados os autos à Seção de Capacitação e Lotação, da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, esta informou que em contato com a Coordenadoria de Controle Interno, a mesma assegurou que a realização do PAC-Aud será incluída nas ações do PAC de 2021, através de levantamento das necessidades de capacitação que ocorrerão já em novembro de 2020, para posterior deliberação junto ao CONGEST. Informou, ainda, a título de esclarecimento, que o PAC-Aud deverá ser submetido à COEDE, logo após a aprovação do Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna, e contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado, sobretudo, quando houver ingresso de novos servidores na COCIN (doc. 1019633).

Remetidos os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, esta ratificou, na íntegra, o entendimento da COTEC, ao tempo em que recomendou a aprovação das minutas apresentadas.

Em sua manifestação, a Diretoria-Geral, entendeu que a minuta de Resolução elaborada pela COTEC, que objetiva a instituição do **Código de Ética da Unidade Auditora**, está apta a ser aprovada, bastando que seja juntado o Anexo (Glossário), elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno. Quanto à minuta de Resolução que versa sobre a instituição do **Estatuto da Auditoria Interna**, sugeriu algumas alterações de ordem técnica: **1)** eliminação da expressão “Conselho de Governança” no artigo 7º, inciso I e no artigo 8º, §§ 1º e 2º, bem como no artigo 9º, § 2º, uma vez que incidem em conflito de competências, entre o Pleno do Tribunal e o Conselho de Governança; **2)** Nova redação ao § 7º do art. 9º, uma vez que não está definido na minuta de quem é a competência para apresentar a proposta de reestruturação de modo a contemplar a transformação do cargo em comissão CJ-2 em CJ-3, sendo esse um aspecto que fica a depender do entendimento ao quanto disposto no art. 24 da Lei 11.416/2006; **3)**

Introdução de um parágrafo único ao § 12 para estabelecer a competência para apresentação de proposta de alteração do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; **4)** Que seja acrescentado um parágrafo único, ao artigo 19, remetendo ao artigo 28; **5)** Que ao art. 20, § 2º, parte final, seja acrescentada a seguinte determinação: “...observado o princípio da segregação de funções”; **6)** Que, diante das considerações de ordem orçamentárias feitas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, seja inserido o § 3º no art. 34, com a seguinte redação: “Caberá à Unidade de Auditoria Interna planejar os eventos de capacitação para inclusão das despesas na proposta orçamentária para o ano subsequente, ficando a depender de autorização do Conselho de Governança e Estratégia do Tribunal o evento de capacitação de auditoria que implique em alteração no Plano Anual de Capacitação já aprovado pelo Conselho para outras unidades do Tribunal.” e **7)** Alteração no artigo 40, uma vez que não consta quem será responsável pela apreciação do Plano de Ação elaborado pela Unidade Auditora.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral posiciona-se favoravelmente à aprovação das minutas de Resolução relativas ao Estatuto e ao Código de Ética da Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, visto que atendem a uma determinação contida no art. 77 da Resolução n. 309 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (ID nº 4417170).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Conforme relatado, trata-se de proposta de regulamentação interna, contemplando o Estatuto e o Código de Ética da Auditoria Interna, elaborada pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal - COCIN, em atendimento ao disposto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

“Art. 77. O tribunal ou conselho deverá aprovar no prazo de 120 dias:

I – Estatuto de Auditoria Interna alinhado aos termos desta Resolução; e

II – Código de Ética da unidade de auditoria interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade que contemple, entre outros itens: regras de conduta, deveres, vedações, impedimentos, suspeições, direitos e garantias dos profissionais de auditoria.”

A proposta em apreço, consubstanciada nas minutas elaboradas pela Coordenadoria de Controle Interno, não apenas se revela importante, no sentido de preservar a imparcialidade e a independência da equipe auditora, com alicerce em princípios éticos indispensáveis, como também está voltada ao atendimento ao disposto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, acima transcrita, que fixou, para aprovação desses normativos, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da mencionada Resolução (ocorrida em 1º.4.2020).

Ressalte-se que, em que pese a proximidade do final do prazo estabelecido pelo CNJ, foi realizado um trabalho criterioso, que exigiu tempo de estudo, elaboração e também a tramitação pelas



unidades consultivas competentes, o que revelou ser necessário que a normatização dessas matérias ocorra, no âmbito deste Tribunal, sob a forma de Resolução, a ser submetida ao crivo deste Pleno, haja vista que impactará nas atribuições definidas no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal (Resolução TRE/PI nº 271/2013), além de ser esse o instrumento que garantirá maior segurança jurídica à Unidade de Auditoria, já que, dessa forma, as normas não poderão ser modificadas monocraticamente no futuro.

Ademais, como bem salientado pelo Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, o escopo principal da presente proposta é aperfeiçoar e profissionalizar o controle interno dos órgãos do Poder Judiciário, evitando que a administração pública se torne burocrática, conferindo mais credibilidade e transparência aos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse sentido, os instrumentos normativos que se pretende instituir vêm pautados justamente na necessidade incontornável de se adotar a prática profissional de Auditoria Interna, a fim de validar a eficácia, credibilidade e valor da atividade de auditoria dentro da estrutura de governança do TRE-PI.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas Unidades Técnicas deste Regional, entendo que a regulamentação suscitada atende aos interesses da Administração, na medida em que dá cumprimento à supramencionada Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Isto posto, considerando que as minutas apresentadas disciplinam a matéria de forma clara e adequada, entendo que estão aptas a serem aprovadas e convertidas em instrumento definitivo.

Com esses fundamentos, VOTO pela aprovação das minutas de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente. É como voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600328-70.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR as minutas de resolução, determinando sua conversão em instrumentos definitivos pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito

Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 17.8.2020



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 20/08/2020 11:36:55
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082011282387200000004434412>
Número do documento: 20082011282387200000004434412

Num. 4608170 - Pág. 32